

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.**

**AGROPECUÁRIA GIRASSOL EIRELI LTDA.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede em Blumenau - SC., à Rua Werner Duwe nº 1.565, Bairro Badenfurt - CEP 89070-758, inscrita no CNPJ. sob n.º 80.162.019-0001/73, neste ato por seu único sócio e administrador ADELMO MARONGONI, brasileiro, casado, natural de Porto União-SC., empresário e Técnico Agrícola, portador do CPF n.º: 247345.949-53 e da CI 300.628-0 SSP.SC, residente e domiciliado à Rua Arnoldo Hemmer n. 2336 - Bairro Passo Manso em Blumenau - SC., CEP. 89.072-200 vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, instrumento de mandato incluso, requerer seja admitido o presente pedido de: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base no artigo 47, 52, 58 e seguintes da Lei nº 11.101 de 2.005, e pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

**DA EMPRESA e os FATORES DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

A empresa foi constituída inicialmente com o nome de **CORREPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - ME na data de 1º de Setembro de 1987 e teve seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob n.º 42200994110 em 29.09.1987, com sede em GASPARGO-SC e com o mesmo ou similares ramos da atividade atual. Teve filiais instaladas antes de 1995 nas cidades de Indaial, Pomerode e em Blumenau onde hoje se encontra a sede da empresa desde 20 de setembro de 1995, seu principal e único estabelecimento.

Manteve em seu quadro social até 2016 membros da família como quotistas, mas apenas ADELMO MARONGONI, permaneceu desde a fundação como sócio, único administrador e representante legal da empresa.

### **A SUA REPRESENTATIVIDADE NO MEIO SOCIAL E EMPRESARIAL:**

A GIRASSOL é pioneira no Sul do Brasil em consultoria para melhoria de performance do cultivo e manejo das principais culturas de hortifruti, com foco especial no cultivo de pepino para conserva e na comercialização de sementes de hortaliças, ervas e temperos estando entre as mais conceituadas empresas de revenda de insumos destinados a esses cultivos.

Ela promove eventos, como o Forum Brasileiro de Pepinos em Conserva, orienta produtores, dando-lhes suporte tecnológico, na produção, na proteção ao meio ambiente, na utilização de defensivos, uso da água, em reuniões dos agricultores nas áreas de cultivo..

Interage com entidades de apoio à Agricultura como EPÁGRI E EMATER, além das Secretarias de Agricultura dos Municípios.

A partir de 2015 com o recrudescimento da crise na economia, gerada pela instabilidade política, e da falta de rumo e planejamento do agronegócio, alta de juros, impostos e elevação dos custos de insumos, suas receitas foram sensivelmente afetadas, com reflexos nos seus resultados, como se pode em síntese demonstrar:

**JUROS:** Os pagamentos de juros apenas nos três últimos anos acumularam a importância superior a R\$-1.246.000,00 refletindo na absorção de seu patrimônio líquido que saiu de positivo em 2015 para um PL negativo em 2018, fruto dos prejuízos gerados com elevação de custos financeiros, que se iniciaram na média de 10,57% sobre as receitas brutas, para um percentual de 16,87% em 2018.

**RECEITAS:** Na posição inversa do crescimento dos custos financeiros, as receitas ante a crise da economia foram se reduzindo, passando de R\$-3.677.746,48 em 2016, para R\$-3.434.838,73 em 2017 e não deverá ultrapassar o montante de faturamento de R\$-3.000.000,00 em 2018.

Também na posição inversa do faturamento, seu endividamento com as instituições financeiras passou a ser crescente: Em 2016 foi R\$-924.370,02; em 2017 R\$-1.108.768,21 e

nos dez primeiros meses de 2018 já atingiu o patamar de R\$-1.687.142,33 o que mostra a urgência e necessidade de uma reestruturação, a fim de recuperar o equilíbrio e os níveis de viabilidade alcançados até 2015.

Isso mostra de forma clara que apesar de ser uma empresa economicamente viável e rentável, precisa de uma reestruturação financeira que lhe permita capitalizar, gerar renda e manter a atividade com os ajustes a serem declinados no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser apresentado no prazo legal.

Essa crescente descapitalização pode comprometer o esforço de todo o período de atividade, se não houver tempo suficiente para a readequação do tamanho do negócio ao efetivo potencial do mercado atual, com a implantação de medidas urgentes, administrativas, de ordem estrutural interna, e como se tornou necessária, a via judicial para que tal se concretize através da Recuperação Judicial.

## **DA FUNÇÃO SOCIAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**É o princípio básico e finalidade precípua da lei 11.101/2005.**

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Essa empresa mostra potencial de recuperação, bastando observar-se que gera empregos diretos e fomenta a produção e atividade de centenas de pequenos produtores rurais, o que não deixa de ser uma forma de criar também empregos indiretos além de divulgar educação no meio rural voltada para a proteção do meio ambiente.

“Atualmente, a produção de hortaliças é contemplada pelos planos voltados à agricultura familiar, dada sua distribuição em pequenas propriedades, com geração de 2,2 milhões de empregos diretos. Segundo a CNA, entre os desafios propostos para o setor está o combate aos crescentes custos de produção através da adoção de boas práticas e do aumento da produtividade dos recursos empregados.”

(Diário Agroplanning: [www.agroplanning.com.br/2018/06/14](http://www.agroplanning.com.br/2018/06/14)).

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.” Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc.

(<http://www.amanha.com.br/posts/view/1543/o-caminho-da-recuperao-passa-pela-industria:>)

Na busca da superação dessa crise a empresa se volta para o lançamento de novos produtos, racionalização de custos e de pessoal, no sentido de viabilizar a continuação de suas atividades, as quais serão mais bem detalhadas na formulação e apresentação de um plano de recuperação que seguramente a conduzirá para fora da crise, sem que tenha de sacrificar sobremaneira o interesse social e de credores.

Iniciativas estão sendo tomadas no sentido de estancar as deficiências de caixa que podem ser superadas desde que consiga dentro de um plano que será apresentado no prazo de sessenta dias, suspender temporariamente os pagamentos de parcelas de financiamentos de giro e de seus ativos, além de fornecedores, prometendo e comprovando que seu fluxo de caixa tenderá a ser positivo com as medidas apontadas.

#### **DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A empresa vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro necessárias, restringindo ao máximo sem comprometer a eficiência, os custos ou despesas operacionais e prestação de serviços, que lhe darão resultados positivos a partir delas, como se deduz dos inclusos demonstrativos e fluxos de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção antes declinadas

As demonstrações financeiras em especial as que foram levantadas para instruir o presente pedido, mostram que passa por sérias dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento que a recuperação judicial pode lhe propiciar.

## **DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO**

- 1 - Redução possível dos custos administrativos e da área de produção.
- 2 - Renegociação e busca de novos fornecedores.
- 3 - Lançamento de novos produtos para outros segmentos;
- 4 - Gestão direta no sentido de reduzir os custos financeiros e alongamento da dívida.

## **DOS FUNDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da recuperação judicial há de se levar em conta:

I - A importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa já desenvolveu tecnologia, presta consultoria e fomenta os meios de produção de hortifruti além de qualificar a mão de obra. Atua preponderantemente em parcerias com pequenos produtores rurais, dando-lhes suporte e assistência técnica.

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais dos sócios que a compõem.

II - A mão de obra e a tecnologia empregada;

Ao longo de sua existência necessitou de dar formação e qualificação indispensável a seus parceiros e colaboradores para tornar a empresa viável e competitiva com os demais mercados produtores, especialmente de outros estados.

III - Volume do ativo e passivo: Foram investidos no setor produtivo milhões de reais em bens, estrutura física, instalações, máquinas e equipamentos, além do comprometimento de todos os seus bens pessoais e familiares, garantindo e realizando operações de crédito para suprir necessidade de capital de giro e investimentos na empresa.

Não lhe era possível prever, porém, que medidas governamentais que oscilam na condução da política econômica, ao tempo em que dão incentivos à produção, logo a seguir vem restringir o poder de compra, não permitindo que o

mercado absorva a produção, de modo a gerar desemprego e inutilidade dos incentivos realizados.

Seu maior patrimônio, ao lado de estrutura física, bens e equipamentos de produção, são os bens imateriais que não podem ser avaliados ou quantificados, nem constam de seus registros de contabilidade, como a tecnologia de produção. Outro fator não quantificável é a capacidade que ela hoje tem de gerar recursos.

E, repetindo as palavras simples, mas entusiasmantes do I. Presidente da FIESC

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. **A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.**”  
(Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc).

## **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:**

A empresa ou estabelecimento, local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza, **deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos,** para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo

estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(Sebastião José Roque – Direito de Recuperação de Empresas – Editora Icone – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros negociais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005 que em linhas gerais estabelece:

“... A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de

Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

Art. 53 - O **plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - demonstração de sua viabilidade econômica e;
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

#### **DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:**

São condições que devem ser **demonstradas por ocasião da propositura** da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA:** – que poderá prever a alienação parcial de bens de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o redimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

**REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** com a dilação de prazos de pagamento de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (alienação fiduciária) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei n.º 11.101/2.005.

A Empresa tem dívidas trabalhistas embora de valor não substancial, e pretende no prazo indicado no plano de recuperação pagar seu passivo financeiro, que é o mais representativo frente aos demais.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na comercialização de bens e serviços, em especial no agronegócio, merecendo de parte do judiciário apoio na sua preservação, pois vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, cumpre com as exigências do artigo 51, instruindo o pedido com:

1 – Os balanços gerais e as demonstrações resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

2 – As demonstrações patrimoniais e de resultado em balancete parcial de 2018, e o especialmente levantado para instruir o pedido, observadas as normas contábeis;

- 3 - O relatório gerencial com fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois anos;
- 4 - A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- 5 - A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive de nomeação do atual administrador;
- 6 - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e do administrador do devedor;
- 7 - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- 8 - As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- 9 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em sucinto relatório, observa-se que seu fluxo de caixa com o faturamento em queda não comporta resultados que o tornam positivo, razão da necessidade de alguma carência no prazo de início da amortização do passivo, ou suficiente para manter os pagamentos na forma originalmente pactuada.

Essa queda de faturamento e de rentabilidade torna necessário tempo suficiente para adaptar-se ao tamanho do mercado, o que não significa que tenha de manter o mesmo nível das receitas, mas o percentual de resultados sobre esse faturamento que é o que vai ditar as condições do plano de recuperação, seus valores e prazos de amortização.

#### **REQUERIMENTO FINAL:**

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

- 1 - O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo;

2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei 11.101/2005).

Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal.

...

Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial.

(Precedentes citados: Resp n.º 11326888 - CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)

4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos órgãos de registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Requer finalmente, com a apresentação do plano de recuperação judicial seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de registros, livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que  
Pede deferimento  
Curitiba, 22 de Novembro de 2018.

ADELICIO CERUTI  
OAB-PR. 5643  
OAB-SC. 39604-A

LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
OAB-PR. 21472